

TITULO IV  
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)

CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 88.º/E1

Âmbito

O presente Título destina-se a regular o funcionamento dos serviços de atividades de animação e apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Águeda, nomeadamente:

- a) Inscrições / renovações de matrículas;
- b) Fornecimento de refeições;
- c) Prolongamento de horário;
- d) Atividades nas interrupções letivas;
- e) Períodos não contemplados no calendário escolar letivo.

Artigo 89.º/E1

Definições

Para efeitos do presente Título entende-se por:

- a) Estabelecimento de educação pré-escolar: estrutura que presta serviços vocacionados para o atendimento à criança, proporcionando atividades educativas e apoio à família, designadamente no âmbito de atividades de animação sócio-educativa;
- b) Fornecimento de refeição: fornecimento de almoço constituído por uma refeição completa;
- c) Prolongamento de horário: constituído pelos períodos antes e pós as vinte e cinco horas letivas;
- d) Períodos não contemplados no calendário escolar letivo: mês de setembro antes da abertura oficial do ano letivo e mês de julho após o fim oficial do ano letivo;
- e) Agregado familiar: conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO I  
INSCRIÇÕES E RENOVAÇÕES DE MATRÍCULA

Artigo 90.º/E1

Calendário

O calendário das inscrições (novas inscrições e renovações) é, anualmente definido pelos Serviços de Educação da Câmara Municipal e publicitado nos estabelecimentos de ensino e no site da autarquia em [www.cm-agueada.pt](http://www.cm-agueada.pt), sendo coordenado com o calendário de inscrições na componente letiva definido pelo Ministério da Educação e decorrendo obrigatoriamente, durante os meses de maio a julho.

Artigo 91.º/E1

Documentação

1 – Os documentos necessários para proceder à inscrição, apenas, no serviço de refeições, são:

- a) Cartão de contribuinte da criança e do encarregado de educação;
- b) Documento comprovativo do escalão de Abono de Família atribuído, relativo ao ano civil em causa;
- c) Comprovativo de morada.

2 - Para inscrições no serviço de prolongamento/antecipação de horário são necessários todos os documentos mencionados no número anterior, acrescido dos seguintes documentos:

- a) Última declaração de IRS, comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo ou declaração da Autoridade Tributária (AT) de não entrega de IRS;
- b) Declaração da entidade empregadora que ateste o horário laboral, de cada um dos elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- c) Os elementos do agregado familiar que sejam trabalhadores independentes, deverão entregar a declaração de início de atividade, bem como Declaração sob compromisso de Honra, em como se encontra no ativo;
- d) Outros documentos solicitados pelos Serviços de Educação.



3 – No caso da inexistência do documento previsto na alínea a) do número anterior, devem ser entregues, de acordo com o solicitado pelos Serviços de Educação, os documentos a seguir indicados:

- a) Últimos 3 recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- b) Recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado, no caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico;
- c) Em situação de desemprego dos elementos que compõem o agregado familiar, Declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio;
- d) Em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma;
- e) Caso existam no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão /reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, bem como Declaração de IRS ou documento que ateste a dispensa de apresentação da mesma;
- f) Caso existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade não estudantes e desempregados, deverá ser entregue documento comprovativo de inscrição no Centro de Emprego e prova do valor do subsídio;
- g) Caso existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade estudantes, deverá ser entregue o documento comprovativo de inscrição da sua situação, passado pelo estabelecimento de ensino que frequentam ou irão frequentar.

4 - A não entrega dos documentos mencionados nos números anteriores do presente artigo, implicam, automaticamente, a não aceitação da inscrição.

## Artigo 92.º/E1

### Termo de Responsabilidade

É obrigatório no ato da inscrição, a assinatura, pelo encarregado de educação, do termo de responsabilidade constante no comprovativo de inscrição / renovação, assim como dos termos de aceitação do disposto no presente Título.



## SECÇÃO II FUNCIONAMENTO

### Artigo 93.º/E1

#### Horário

1 - O horário e o calendário da AAAF são ajustados, no início de cada ano letivo, de acordo com as necessidades específicas comprovadas dos encarregados de educação e das crianças de cada jardim de infância.

2 - Os encarregados de educação, assim como as crianças que frequentam a AAAF, devem respeitar os horários definidos para esta, sendo que o incumprimento reiterado dos mesmos, pode, sob proposta dos Serviços de Educação, implicar a exclusão da criança.

### Artigo 94.º/E1

#### Fornecimento de Refeições

1 - O fornecimento de almoços decorre em horário a acordar, ano a ano, com os responsáveis dos agrupamentos de escolas a que pertence cada um dos jardins-de-infância.

2 - O almoço mencionado no número anterior implica, para além do fornecimento de uma refeição completa, o acompanhamento por pessoal de apoio, colocado para o efeito em cada jardim de infância.

3 – A frequência no referido serviço só pode ter início após comunicação de autorização dos serviços da Câmara Municipal de Águeda.

### Artigo 95.º/E1

#### Prolongamento de Horário

1 - No prolongamento de horário, não são aceites inscrições de crianças cujo pai ou mãe apresentem situação de “desemprego” ou “doméstica”, exceto casos devidamente fundamentados pelos encarregados de educação e/ou pelo(a) educador(a) do jardim de infância ou por entidade externa que demonstre a sua necessidade social.

2 - Não são igualmente aceites inscrições que não apresentem declaração da entidade empregadora que ateste o horário laboral, de cada um dos elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo.

3 – A frequência no referido serviço só pode ter início após comunicação de autorização dos serviços da Câmara Municipal de Águeda.



## Artigo 96.º/E1

### Interrupções Letivas

- 1 - No período desde o fim oficial do ano letivo até ao final do mês de julho e de 1 de setembro até à abertura oficial do ano letivo, a Câmara Municipal assegurará o apoio à família para as crianças cujos pais manifestem efetiva necessidade.
- 2 - No caso do período de 1 de setembro até à abertura oficial do ano letivo, e por uma questão de caráter pedagógico, não são aceites crianças inscritas pela primeira vez em qualquer jardim de infância (público e/ou privado).
- 3 - A anulação da inscrição nas interrupções letivas, deve ser comunicada à Câmara Municipal por escrito, enunciando os motivos de desistência, e com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, relativamente à data de suspensão da participação nas interrupções letivas.
- 4 - Caso a anulação apenas seja efetuada após o prazo definido no número anterior, é obrigatório o pagamento integral da comparticipação mensal.

## Artigo 97.º/E1

### Tolerância de Ponto

O serviço das AAAF não funcionará nos dias em que o Presidente da Câmara Municipal de Águeda conceda tolerância de ponto.

## Artigo 98.º/E1

### Atividades

- 1 - O Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas e/ou a Direção Pedagógica do jardim de infância, em articulação com a Autarquia e as Entidades Parceiras, definem anualmente o conjunto de atividades de animação sócio-educativa, a integrar no Projeto Educativo, Plano de Atividades, Regulamento Interno do Agrupamento respetivo bem como no Projeto Curricular de Grupo.
- 2 - As atividades a desenvolver são propostas e acordadas pelos parceiros, supervisionadas e coordenadas pelos(as) educadores(as) do jardim de infância respetivo, que devem manter atualizadas as planificações, que são trabalhadas com as responsáveis pelo prolongamento.



3 - Anualmente são definidas atividades complementares, a ser desenvolvidas nos espaços das atividades de animação e apoio à família ou noutros espaços, estas atividades podem ser comparticipadas pelos pais, devendo ser autorizadas sempre que impliquem deslocação.

4 - As atividades de animação e apoio à família podem ainda ser desenvolvidas noutros espaços que reúnam as necessárias condições e serem realizadas por entidades contratadas/protocoladas pelo Município para o efeito, desde que não acumulem serviços distintos.

5 - As atividades nas interrupções letivas são desenvolvidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar, ficando as crianças a cargo do pessoal não docente, e/ou monitoras afetas às AAAF, sob supervisão dos(as) educadores(as) dos jardins de infância.

## SECÇÃO III

### COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS

#### Artigo 99.º/E1

#### Comparticipação Familiar Mensal

1 - A comparticipação relativa ao serviço de refeições é estipulada anualmente, através do despacho ministerial que consagra as definições e aplicação das regras de Ação Social Escolar.

2 - A comparticipação relativa ao serviço de prolongamento de horário obedece ao previsto na legislação em vigor.

3 - Os valores mencionados nos números anteriores são publicados anualmente no site da Autarquia e publicitados nos agrupamentos e jardins de infância do Concelho.

4 - As famílias cujos valores de rendimento *per capita* fiquem acima de 112% da remuneração mínima mensal (RMM), ou, que optem por não apresentar a declaração de IRS e Declaração do Escalão de Abono de Família atribuído, pagam o correspondente ao limite máximo do 6.º escalão da comparticipação familiar.

5 - As famílias que tenham mais do que um educando a frequentar em simultâneo jardins de infância da rede pública, e que usufruam dos mesmos serviços da AAAF, têm desconto de 20% no segundo educando, 30% no terceiro e assim sucessivamente, relativamente ao serviço comum de prolongamento de horário.

6 - Sempre que existam fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, a Autarquia considera o valor da comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos, nestes casos adota-se as remunerações médias mensais base, por profissão e adaptadas ao distrito de Aveiro, de acordo com o INE.

Artigo 100.º/E1  
Condição Socioeconómica

- 1 - Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo regime de rendimento social de inserção, pode o pagamento da comparticipação ser reduzido ou dispensado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.
- 2 - Para determinação do rendimento familiar com vista à análise mencionada no número anterior, o Encarregado de Educação deve efetuar o pedido ao serviço de Ação Social da autarquia e entregar os documentos solicitados pelos Mesmo.
- 3 - O agregado familiar que não tenha preenchido Declaração de IRS e entregue a Declaração da Autoridade Tributária dessa situação, no prolongamento de horário, ficará por analogia posicionado no mesmo escalão constante na Declaração de Abono de Família.
- 4 - Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, o encarregado de educação deve fazer prova da nova situação, para reavaliação o processo.

Artigo 101.º/E1  
Pagamentos

- 1 - O serviço de AAAF é pago até ao prazo limite estipulado na fatura enviada pela Autarquia, através da referência multibanco cedida na mesma ou no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, da Câmara Municipal de Águeda.
- 2 - Nos casos em que é apenas solicitada a antecipação de horário, os encarregados de educação terão um desconto de 30% sobre o valor da mensalidade relativa ao prolongamento de horário.
- 3 - Os atrasos na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, implicam o pagamento de 2,50€ nos primeiros 15 minutos e 5,00€ nos 15 minutos seguintes.
- 4 - A existência de sucessivos atrasos, pode dar motivo à anulação da frequência do prolongamento de horário, salvo devidamente justificado por escrito e após deferimento por parte do município.



SECÇÃO IV  
DESISTÊNCIAS E FALTAS

Artigo 102.º/E1  
Desistências e Faltas

- 1 - As faltas e interrupções do serviço das AAAF devem ser comunicadas, por escrito, ao jardim de infância e/ou ao parceiro, com uma antecedência mínima de 10 dias.
- 2 - As desistências do serviço das AAAF, devem ser comunicadas, por escrito, à Câmara Municipal de Águeda.
- 3 - Em caso de desistência do serviço de AAAF, devidamente comunicada com sete dias de antecedência, o montante a pagar é o referente ao período frequentado.
- 4 - Se a criança faltar ao almoço com aviso prévio, até às 10.00 horas do dia útil anterior à falta, não há lugar ao pagamento do mesmo.
- 5 - Em caso de doença com declaração médica e comunicada por escrito ao serviço de educação, não é cobrado o valor da refeição.
- 6 - Os referidos descontos reportam-se ao valor diário no caso do serviço de refeição e a 50% no caso de ausências iguais ou superiores a 10 dias seguidos ou interpolados respeitantes ao serviço de prolongamento.
- 7 - Caso a comunicação não seja efetuada atempadamente, o pagamento do mês é feito na totalidade.
- 8 - Nos casos em que o(a) educador(a) de infância falte por um período de curta duração, ou seja, até cinco dias letivos e demonstrada a manifesta dificuldade do agrupamento de escolas na sua substituição, conforme é a sua competência, a Câmara Municipal disponibiliza-se para colaborar no assegurar das atividades, acionando o serviço da AAAF, no tempo correspondente à frequência definida para cada criança.

Artigo 103.º/E1  
Omissões

Os casos omissos são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.